
PORTARIA Nº 01/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula da Rede Municipal de Ensino para o letivo de 2016, será realizada no período de 25 a 29 de janeiro de 2016.

§ 1º - Fica assegurada a renovação automática da matrícula dos estudantes, na Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive nas unidades escolares conveniadas.

§ 2º - As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2015, até 21 de janeiro de 2016.

§ 3º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º - Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Art. 2º - No ato da matrícula, os estudantes novos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original).

II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.

III – 01 foto 3 x 4 recente.

IV - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável, com o respectivo original, para fins de conferência.

V – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar e conforme Resolução nº 036/2003 do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante no 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo à Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano correspondente, conforme Resolução nº 036/2003 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural e que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - No ato da matrícula, o responsável pelo estudante menor deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar, conforme Regimento Escolar.

Art. 7º - O número de estudantes por classes deverá respeitar os seguintes limites:

| | |
|---|--------------------|
| Educação Infantil - Creche | 10 a 15 estudantes |
| Educação Infantil – Pré Escola | 15 a 20 estudantes |
| Ensino Fundamental: 1º ano | 20 a 25 estudantes |
| Ensino Fundamental: 2º ano | 20 a 25 estudantes |
| Ensino Fundamental: 3º ano | 20 a 25 estudantes |
| Ensino Fundamental: 4º ano | 25 a 30 estudantes |
| Ensino Fundamental: 5º ano | 25 a 30 estudantes |
| Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano | 30 a 35 estudantes |
| Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3 | 35 a 40 estudantes |
| Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5 | 40 a 45 estudantes |

Parágrafo único – Nas unidades escolares de educação de tempo integral, o número de estudantes para a formação das classes seguirá o disposto neste artigo, considerando que os mesmos estudantes terão atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 13 de janeiro de 2016

Prof. Jayana Bastos Miranda Ribeiro
Secretária Municipal de Educação